

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (20 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE 11KWP), PARA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE DIA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CARIA E AQUISIÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORIZAÇÃO”

AJUSTE DIRECTO N.º 3/2023

ENTRE:

CENTRO DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CARIA, NIPC 501636633, com sede na Urbanização Cerca do Conde, 6250-111 Caria, Belmonte, neste acto representado pelo Exmo. Sr. Dr. António Manuel Cardoso Marques, na qualidade e enquanto Presidente da Direcção do Centro de Assistência Paroquial de Caria, e, bem assim, por José Albino de Matos, na qualidade e enquanto Vice-Presidente, da Direcção do Centro de Assistência Paroquial de Caria, com poderes para o presente Acto conforme disposto no artigo 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Centro de Assistência Paroquial de Caria, aprovados pelo Decreto de Aprovação 06.11.2015, adiante designados por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E,

TRIENERGY - ENGENHARIA, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA, UNIPessoal LDA., NIPC 513541152, com sede na Ponte São Sebastião, n.º 1, 1.º, 6250-111 Caria, aqui representada por João Nuno Silva Santos, [REDACTED] que aqui intervém na qualidade de Sócio-Gerente, com poder para o presente acto conforme Certidão Permanente de Registo Comercial com o Código de Acesso n.º 0681-4705-7068, válida até 15.05.2024, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

1

Conjuntamente designados por **PARTES** ou **OUTORGANTES**,

Considerando que, após o Procedimento por Ajuste Directo n.º 3/2023, foi deliberado, por Deliberação de 06.10.2023, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, adjudicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, a “Aquisição de Bens Móveis (20 Painéis Fotovoltaicos de 11KWP), para Cobertura do Edifício do Centro de Dia do Centro de Assistência Paroquial de Caria e Aquisição dos Respectivos Serviços de Instalação e Monitorização”, no montante total de € 10.735,50 (dez mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído, e, bem assim, que foi, ainda, aprovada a Minuta do Contrato, pela enunciada Deliberação de 06.10.2023,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1.ª

1 – Pelo presente Contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, a “Aquisição de Bens Móveis (20 Painéis Fotovoltaicos de 11KWP), para Cobertura do Edifício do Centro de Dia do Centro de Assistência Paroquial de Caria e Aquisição dos Respectivos Serviços de Instalação e Monitorização”, nos termos melhor identificados na Proposta Adjudicada e de acordo com as obrigações e especificações estabelecidas no Caderno de Encargos.

2 – Fazem parte integrante do presente Contrato: i) o Caderno de Encargos e ii) a Proposta Adjudicada, sendo que, por economia processual, integram o clausulado do presente Contrato

todas as Cláusulas do Caderno de Encargos, completadas por todos os elementos constantes e resultantes da Proposta Adjudicada.

CLÁUSULA 2.^a

O presente Contrato destina-se a vigorar pelo prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula 3.^a, do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

1 – O preço a pagar é de € 10.735,50 (dez mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído.

2 – O preço será pago nos termos da Proposta Adjudicada, a qual faz parte integrante do presente Contrato, e de acordo com o preceituado na Cláusula 10.^a, do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a

1 – O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

CLÁUSULA 5.^a

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e/ou no Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **SEGUNDO OUTORGANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Contrato e/ou nos casos de incumprimento de qualquer obrigação contratual, designadamente as previstas no Caderno de Encargos, que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato.

2 – O **SEGUNDO OUTORGANTE** pode resolver o Contrato nos termos do disposto no artigo 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

2

CLÁUSULA 6.^a

A subcontratação e cessão da posição contratual, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, está sujeita ao regime previsto na Cláusula 14.^a, do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.^a

As comunicações entre as **PARTES** obedecerão ao regime previsto na Cláusula 15.^a, do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a

No âmbito da sua relação contratual, os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.^a

1 – Através da Deliberação de 20.09.2023, foi nomeado como **GESTOR DO CONTRATO**, em nome do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da

contratação pública, a Exma Sra. [REDACTED], com o email [REDACTED], contacto telefónico [REDACTED]

2 – O **GESTOR DO CONTRATO** inicia as suas funções no momento da celebração do Contrato, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante adjudicatário, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

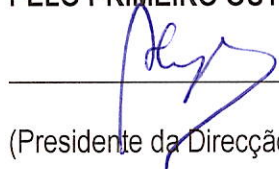
CLÁUSULA 10.^a

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das **PARTES**.

Caria, 16 de Outubro de 2023.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



(Presidente da Direcção do Centro de Assistência Paroquial de Caria)

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



(Vice-Presidente da Direcção do Centro de Assistência Paroquial de Caria)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Engenharia, Climatização e Energia, Unipessoal Lda

NIPC: 513 541 152

Telf.: (+351) 302 020 822

Site: www.trienergy.pt

E-mail: geral@trienergy.pt

ANEXOS: Caderno de Encargos, Proposta Adjudicada, Deliberações, Declarações e Documentos de Habilitação.